



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Código registro TCE: 429F0E2E201A35CFF7C2C002F9BAFFC02B784186

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – FMS
(LEI Nº 14.133/2021)

1. CAUSA ENSEJADORA:



Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, por intermédio do fornecimento de **passagens máximas**, de forma parcelada, a fim de realizar o transporte de pacientes dentro do município de Luzerna e intermunicipal para consultas e/ou exames e tratamentos - com agendamento via SUS, de acordo com o Decreto nº 3258 de 1º de dezembro de 2022, que homologou a Resolução CMS nº 005/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Luzerna.

2.1. As passagens para os pacientes serão solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

3. DA CONTRATADA:

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 349, Centro, na cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELOI HOPPEN**, inscrito no CPF sob o nº 196.  -97 e portador do RG nº 11/R 3  7, órgão expedidor SSI/SC.

4. DO VALOR:

Para a execução do objeto deste contrato, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), conforme demanda.

4.1. Este valor refere-se a:

a) **Passagens Máximas Luzerna x Joaçaba e vice-versa**: estima-se a aquisição de **2.000 passagens** durante o período de 12 meses, sendo o valor unitário da passagem correspondente a **R\$ 6,20** (seis reais e vinte centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto licitado, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue bem como mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;



4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

4.4. A contratada deverá enviar o documento fiscal por e-mail para compras@luzerna.sc.gov.br, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3551-4700);

4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 05.001.10.301.500.2.502 - *Manutenção do bloco da Atenção Básica*

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. *Outras despesas correntes - Aplicações diretas*

Fonte (s): 1.500.1002.00 - *Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde*

6. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Diante da demanda de pacientes que necessitam de tratamento fora de domicílio, a Secretaria de Saúde de Luzerna visa disponibilizar o transporte intermunicipal para pacientes na área da saúde pública para consultas e/ou exames e tratamentos como: fisioterapia, hemodiálise, oncologia, radioterapia quando os benefícios esperados excederem os riscos inerentes ao transporte, após esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exames no local de residência do paciente.

Neste caso, tal contratação alcançará os pacientes com agendamento via SUS nas cidades de Joaçaba e Herval d'Oeste, quando solicitado pelo paciente e não houver disponibilidade de carro próprio da Secretaria para atender à demanda, conforme Resolução do Conselho de Saúde 005/2022 de 1º de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3258 de 1º de dezembro de 2022.

Com efeito, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Enquadra-se no referido diploma legal, a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, que é a detentora da concessão da linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e o



Departamento de Transportes e Terminais – DETER, uma vez que não há outra empresa que realize a mesma atividade de transporte intermunicipal (Luzerna x Joaçaba).

Outrossim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e de regularidade fiscal necessárias para contratar junto ao município.

Deste modo, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, pois é a **única** em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, inc. XVII, e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento das passagens de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas para a Contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- e) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar a sua execução.
- f) Facilitar todas as atividades de fiscalização do Fiscal da contratação.



8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contrato;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- d) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
 - Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- e) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- f) O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- g) O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A Contratada deverá em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

- 10.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:
 - 10.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
 - 10.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
 - 10.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

11. SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Instrumento Contrato.



12. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe o artigo 117¹ da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Ana Caroline Diesel Deitos e Lídia Wiethorn, às quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa da Inexigibilidade e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no site do Município: www.luzerna.sc.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

13.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. DA AUTORIZAÇÃO:

LÍDIA WIETHORN, Gestora do FMS, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 06 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

Lídia Wiethorn
Gestora do FMS

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.